DocuSign Envelope ID: D35232EE-40E2-4F10-965E-19C4770094C2

Zletric
energia para mobilidade

Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.

CNPJ/ME Nº 35.670.156/0001-64 - NIRE 35300594037

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Outubro de 2022

1. Data, hora e local: No dia 17 de outubro de 2022, às 10 horas, na sede social da Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, s/nº, 24º andar, Sala 2405, Bloco Torre B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130. **2. Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") no Jornal "Gazeta" nas edições dos dias 07, 10 e 11 de outubro de 2022, nas páginas B04, B05 e A08, respectivamente. **3. Presença:** Acionistas representando 91,30% do capital social total da Companhia, estando presentes acionistas representando 100% do capital social total titulares de ações ordinárias e 12,8% do capital social total titulares de ações preferenciais Classe D da Companhia. Presentes, ainda, os Srs. Kenzo Otsuka e Thomas Chang, representante da empresa especializada para a avaliação dos Ativos. **4. Mesa: Presidente:** Sr. Tarik Potthoff; e Secretário: Sr. Pedro Nunes Schaan. **5. Deliberações:** Após a análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidem**: 5.1** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **5.2** Consignar a renúncia do **Sr. André Picolli**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 9013229845 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 458.511.900-00, residente e domiciliado, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91340-430, ao seu cargo de conselheiro da Companhia, nos termos da carta renúncia entregue para a Companhia nesta data; **5.3** Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (a) **Emilio Sanches Salgado Júnior**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.991.663 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 097.746.098-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Roberto Lins Affonso da Costa**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 57.596.162-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 835.685.659-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; e (c) **Murillo Cozza Alves Cerqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.120.696 5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 278.710.818 02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, admitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração são investidos em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, na forma do **Anexo I** a **Anexo III**, e que serão lavrados em livro próprio da Companhia; **5.4** Consignar a conversão da totalidade das 475.500 ações preferenciais classe "A", das 238.000 ações preferenciais classe "B" e das 76.000 ações preferenciais classe "C", todas nominativas e sem valor nominal, em 789.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 ação ordinária para cada ação preferencial. Diante disso, as ações preferenciais classe "D" da Companhia passam a ser denominadas como ações preferenciais, alterando-se, para tanto, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, diferida à nova redação estatutária às demais deliberações; **5.5** Aprovar a criação de capital autorizado da Companhia em até 14.000.000 de novas ações, de modo que qualquer aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, possa ser realizado mediante decisão do Conselho de Administração, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, alterando-se, para tanto, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, diferida à nova redação estatutária às demais deliberações; **5.6** Aprovar a reforma global do estatuto social da Companhia, incluindo em decorrência da alteração da sede social da Companhia, que passará a ser localizada na Rua Alexandre Dumas, 1708, 4º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, Cidade e Estado de São Paulo, que passa a vigorar na forma do **Anexo IV** desta ata; **5.7** Ratificar a contratação da Mazars Cabrera Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.356.119/0001-34, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Trindade, nº 254, Salas 1314 e 1315, Bethaville I, CEP 06404-326 ("Avaliadora"), como empresa responsável pelo laudo de avaliação, elaborado nos termos do art. 8º, da Lei das Sociedades por Ações, dos bens a serem conferidos à Companhia pela Ecovagas Carregadores Elétricos Ltda. ("Ecovagas") para fins do aumento do capital social previsto no item 5.10 abaixo; **5.8** Aprovar o laudo de avaliação, elaborado pela Avaliadora, dos ativos indicados no referido laudo de avaliação ("Ativos"), os quais serão conferidos à Companhia pela Ecovagas para fins do aumento do capital social previsto no item 5.10 abaixo, o qual avalia os ativos em R$ 3.805.772,70, cuja cópia integra a presente ata como **Anexo V** ("Laudo de Avaliação"), documento se encontra na sede da Cia.; **5.9** Consignar que, para os fins do aumento de capital previsto no item 5.10 abaixo, os Ativos serão contribuídos ao capital social da Companhia com base no indicado no Laudo de Avaliação, qual seja R$ 3.805.772,70; **5.10** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão, para subscrição privada, de até 4.228.259 novas ações, ordinárias e preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, preço de R$ 1,00 por ação, fixado nos termos do art. 170, da Lei das Sociedades por Ações, independente da espécie ("Preço de Emissão"), observadas as seguintes condições: **5.10.1** Nos termos do art. 171, § 1º, (a) da Lei das Sociedades por Ações, todos os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das novas ações decorrentes do aumento de capital, sempre na mesma espécie da qual sejam titulares, i.e., os titulares de ações ordinárias terão o direito de subscrever somente ações ordinárias e os titulares de ações preferenciais terão o direito de subscrever somente ações preferenciais; **5.10.2** O valor mínimo do aumento do capital social da Companhia será de R$ 3.805.772,00; **5.10.3** O valor máximo do aumento do capital será de R$ 4.228.259,00. Na hipótese de o aumento de capital ser integralmente subscrito durante o Período Base (conforme abaixo definido), o aumento de capital ora aprovado resultará na emissão de 4.228.259 novas ações de emissão da Companhia, sendo 3.805.772 ações ordinárias e 422.487 ações preferenciais **5.10.4** Os acionistas Pedro Nunes Schaan, Tarik Potthoff, André Picolli, André Dorf, Fernando Dzeiler, Rudimar Pascoal, Tiago Britto Sponton, Gabriel Lopes de Oliveira, Guilherme Figueiredo Brandão Rodrigues e Augusto Argenti Rocha, presentes nesta assembleia, ratificam expressamente a cessão, irrevogável e irretratável, de seus respectivos direitos de preferência à Ecovagas na subscrição das ações ordinárias a que teriam direito, e de suas respectivas sobras, se e conforme aplicável; **5.10.5** Fica consignado que a Ecovagas exercerá os direitos de preferência que lhe foram cedidos nos termos do item 5.10.4 acima, para a subscrição e integralização, mediante a conferência dos Ativos à Companhia, das ações ordinárias emitidas em decorrência do aumento do capital social durante o Período Base; **5.10.6** As novas ações a serem emitidas pela Companhia em decorrência do aumento do capital social, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos das ações atualmente existentes, respeitadas as diferentes espécies, e farão jus, em igualdade de condições, a todos os benefícios que vierem a ser aprovados pela Companhia após a presente data, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital; **5.10.7** Com exceção das ações a serem integralizadas mediante a conferência dos Ativos, as ações a serem emitidas em decorrência do aumento do capital social da Companhia deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional na data da subscrição; **5.10.8** A administração da Companhia fará divulgar um aviso aos acionistas ("Aviso aos Acionistas"), contendo informações a respeito da aprovação do aumento do capital social da Companhia e contendo os termos e condições para o exercício dos respectivos direitos de preferência dos atuais acionistas da Companhia para subscrição das novas ações emitidas. Os acionistas da Companhia terão prazo de 30 dias, a contar de 19 de outubro de 2022 ("Período Base") para exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações emitidas, na proporção de suas participações no capital social da Companhia na presente data, sendo admitido a subscrição de sobras, na forma da alínea "b" do parágrafo 7º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; **5.10.9** Findo o Período Base, caso não tenham sido subscritas ações representando o valor máximo do aumento do capital social da Companhia ora deliberado, as sobras serão oferecidas, por uma única vez, aos acionistas da Companhia que tiverem subscrito ações durante o Período Base, nos termos do Aviso aos Acionistas; **5.10.10** Com base no artigo 170, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, o acionista poderá ceder seu direito de preferência e subscrição de novas ações; **5.11** Aprovar a atribuição, como vantagem adicional e na forma do art. 77 da Lei das Sociedades por Ações, para cada subscritor do aumento de capital acima aprovado, um bônus de subscrição, o qual conferirá, ao seu titular, o direito de subscrever ações adicionais de emissão da Companhia, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações ("Bônus de Subscrição"). Os Bônus de Subscrição emitidos irão conferir ao seu titular o direito de subscrever ações da mesma espécie daquela que tenha sido subscrita pelo titular durante o aumento de capital (i.e., os subscritores de ações ordinárias receberão Bônus de Subscrição que permitam a subscrição de ações ordinárias adicionais e os subscritores de ações preferenciais receberão Bônus de Subscrição que permitam a subscrição de ações preferenciais adicionais), ficando consignado que os Bônus de Subscrição terão as seguintes condições gerais: **5.11.1** Preço de Exercício. R$ 1,00 por ação; **5.11.2** Novas Ações emitidas em decorrência do Bônus de Subscrição. O número exato de ações de emissão da Companhia que poderão ser subscritas pelo titular de cada Bônus de Subscrição dependerá do resultado do aumento de capital acima aprovado e do percentual do aumento de capital subscrito por cada titular do Bônus de Subscrição. Não obstante tal fato, o número máximo de ações a serem emitidas pela Companhia caso (i) o aumento de capital seja integralmente subscrito; e (ii) todos os titulares de Bônus de Subscrição exerçam os respectivos direitos deles decorrentes; será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Ações = **(CL + SP) / 0,41**

Onde:

Ações: significa o número máximo de ações a serem emitidas pela Companhia caso (i) o Aumento de Capital seja integralmente subscrito; e (ii) todos os titulares de Bônus de Subscrição exerçam os respectivos direitos deles decorrentes; **CL** significa o saldo, conforme apurado nos termos de determinado Acordo de Investimentos celebrado pela Companhia com a Ecovagas, conforme aditado de tempos em tempos, do ativo circulante da Companhia decrescido de seu Endividamento (conforme definido no Acordo de Investimentos), ambos conforme apurados na data de homologação do aumento de capital acima aprovado; **SP** significa o valor total, em Reais, das subscrições de ações preferenciais de emissão da Companhia decorrentes do aumento de capital acima aprovado. **5.11.3** Prazo para Exercício. O prazo de exercício do Bônus de Subscrição será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Companhia enviar, aos acionistas da Companhia, o Bônus de Subscrição aplicável para tal acionista, no qual constará o número máximo de ações de emissão da Companhia que poderão ser subscritas pelo acionista em questão. **5.12** Delegar ao Conselho de Administração da Companhia a competência para a homologação do aumento de capital acima aprovado, conferindo a esta a autoridade para emitir as ações decorrentes do aumento de capital. **6. Lavratura e Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos a presentes assinada. **7. Assinaturas: Mesa:** Tarik Potthoff (Presidente); Pedro Nunes Schaan (Secretário). **Representantes da Avaliadora**: Kenzo Otsuka; Thomas Chang; **Acionistas presentes:** Pedro Nunes Schaan, Tarik Potthoff, André Picolli, André Dorf, Fernando Dleizer, Rudimar Pascoal, Tiago Britto Sponton, Gabriel Lopes Moreira, Guilherme Figueiredo Brandão Rodrigues, Augusto Argenti Rocha, Allan Freitas Araujo Santos; Caio Porto Schiavon; Carolina Elma Cassel; Julio Vitor Kunzler Junior; Leandro Amaral de Lima; Milton Gutzlaff de Julio; Otavio Campos de Barros; Paulo Roberto Deitos Filho; Pedro Zilmar Rysdyk da Silva; Sávio Coelho de Oliveira. *Certifico que a presente ata confere com a original lavrada no livro próprio.* São Paulo-SP, 17 de outubro de 2022. **Tárik Potthoff -** Presidente; **Pedro Nunes Schaan -** Secretário. **JUCESP** nº 88.494/23-8 em 01/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Termo de Posse:** Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), mediante assinatura do presente termo, é empossado como Presidente do Conselho de Administração da **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64 e NIRE 35300594037, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1708, 4º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, Cidade e Estado de São Paulo ("**Companhia**"), o Sr. **Emilio Sanches Salgado Júnior**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.991.663 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 097.746.098-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543 900, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2025. O Presidente do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo-SP, 17 de outubro de 2022. **Emilio Sanches Salgado Júnior -** Presidente do Conselho de Administração. **Anexo II - Termo de Posse:** Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), mediante assinatura do presente termo, é empossado como membro do Conselho de Administração da **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64 e NIRE 35300594037, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1708, 4º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, Cidade e Estado de São Paulo ("**Companhia**"), o Sr. **Roberto Lins Affonso da Costa**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 57.596.162-4 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 835.685.659-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2025. O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (iv) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (vi) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo-SP, 17 de outubro de 2022. **Roberto Lins Affonso da Costa -** Membro do Conselho de Administração. **Anexo III - Termo de Posse:** Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), mediante assinatura do presente termo, é empossado como membro do Conselho de Administração da **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.670.156/0001-64 e NIRE 35300594037, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1708, 4º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, Cidade e Estado de São Paulo ("**Companhia**"), o Sr. **Murillo Cozza Alves Cerqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.120.696 5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 278.710.818 02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2025. O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (vii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. (viii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo-SP, 17 de outubro de 2022. **Murillo Cozza Alves Cerqueira -** Membro do Conselho de Administração. **Anexo IV - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º.** A **Zletric Comercial Eletroeletrônica S.A.** ("**Companhia**") é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**"), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 2º.** A sede da Companhia está localizada na Rua Alexandre Dumas, 1708, 4º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, Cidade e Estado de São Paulo, e a Companhia poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios ou estabelecimentos em qualquer local do país ou no exterior. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) fabricação, indústria e comércio de equipamentos eletroeletrônicos; (ii) locação, assistência técnica e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; e (iii) importação e exportação de equipamentos eletroeletrônicos. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 6.156.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações, sendo 4.500.400 (quatro milhões, quinhentas mil e quatrocentas) ações ordinárias e 499.600 (quatrocentas e noventa e nove mil e seiscentas) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As Ações Preferenciais: (a) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; e (b) receberão dividendo mínimo fixo no valor de R$ 0,05 (cinco centavos) por ação. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por decisão do Conselho de Administração, independentemente de qualquer reforma deste Estatuto Social, em até 14.000.000 (dezessete milhões) de ações, inclusive para fins de emissão de ações no caso de exercício dos direitos outorgados por bônus de subscrição emitidos pela Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão, inclusive preço e prazo de pagamento, observados os termos e condições dos bônus de subscrição. **Parágrafo Quarto.** Observado o limite do capital social autorizado e desde que esteja de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia, bem como a administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou associadas à Companhia, sem qualquer direito de preferência dos acionistas. **Capítulo III - Assembleia de Acionistas: Artigo 6º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário, em função dos interesses sociais de disposição deste Estatuto Social, nos termos de acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ou quando a legislação aplicável assim o exigir. **Artigo 7º.** Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação de Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das formalidades exigidas em lei, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de courier reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleia Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, durante o horário comercial, na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o local. Será permitida, ainda, a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais, conforme disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro**. Será permitida a participação de acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo estes, para tanto, considerados presentes à Assembleia Geral. Caso, no dia da Assembleia Geral, a Companhia não utilize sistema eletrônico para contabilização dos votos dos Acionistas, os Acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto por e-mail ao presidente da mesa com cópia para a Companhia, em até 3 (três) horas após o término da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo**. A Companhia deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os Acionistas participem e votem a distância nas Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á presente nas Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais o acionista (i) que compareça ou que se faça representar fisicamente; ou (ii) que, pessoalmente ou por meio de procurador, constituído na forma da lei, registre sua presença ao presidente da mesa. **Parágrafo Terceiro**. Observadas as formalidades descritas no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, desde que assinados com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil") ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelos Acionistas como válido ou aceito pelas autoridades competentes, os livros societários aplicáveis e a ata das Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os Acionistas presentes. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 10.** Excetuadas as hipóteses que requeiram quórum maior de instalação, nos termos dispostos na Lei das Sociedades por Ações ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 11.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria das ações com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia sobre as regras para deliberação e exercício do direito de voto. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 12.** A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e este Estatuto Social. **Artigo 13.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral a fixar de forma global. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, sendo que um deles será designado pela Assembleia Geral como Presidente do Conselho de Administração. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá exercer, ao mesmo tempo, cargo de Diretor da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o substituto, com observância ao disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 15.** O Conselho de Administração realizará (i) reuniões ordinárias trimestrais; (ii) uma reunião anual para aprovação do orçamento da Companhia; e (iii) reuniões extraordinárias sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião do Conselho de Administração, sendo que o Presidente do Conselho de Administração poderá a seu exclusivo critério, decidir por (a) convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para tratar da matéria em questão; ou (ii) incluir a matéria na ordem do dia da reunião ordinária subsequente. **Parágrafo Segundo.** As reuniões deverão ser convocadas mediante avisos entregues aos Conselheiros por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio de carta registrada (com protocolo de recebimento) ou serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento) ou por e-mail (com confirmação de entrega) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observado que os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível, do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido. **Parágrafo Terceiro.** As Reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o lugar da reunião. Será permitida, ainda, a realização de reuniões semipresenciais ou virtuais, observadas as formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Excetuadas as hipóteses que requeiram quórum maior de instalação, nos termos dispostos na Lei das Sociedades por Ações ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de conselheiros representando a maioria simples dos conselheiros presentes. **Parágrafo Quinto.** Em caso de impedimento temporário ou ausência de um Conselheiro, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente deverá enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração dentro de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da reunião. Para todos os fins, fica vedada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de procuração. **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos presentes. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. **Artigo 17.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes, devendo ser respeitadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia sobre as regras para deliberação e exercício do direito de voto. O Presidente do Conselho de Administração sempre terá, em qualquer hipótese, voto de desempate nas matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das competências previstas em lei, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar livros da Companhia ou de suas Subsidiárias; (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria; (iv) aprovar o Plano de Negócios e o Orçamento da Companhia ou de suas Subsidiárias, bem como qualquer alteração a eles, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração; (v) aprovar qualquer operação, negócio ou contrato decorrente da contratação ou alteração de qualquer Endividamento; (vi) concessão ou alteração de garantias, fianças ou avais prestados pela Companhia ou de suas Subsidiárias, bem como outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou de suas Subsidiárias em favor de terceiros; (vii) aprovar qualquer negócio ou operação com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas Subsidiárias; (viii) aprovar (a) alteração à remuneração dos administradores e colaboradores da Companhia e de suas Subsidiárias, incluindo, mas não se limitando a, criação ou cancelamento de programas no âmbito de novos planos de remuneração baseado em ações ou instrumentos equivalentes, (b) aumentos de salário individual acima de 20% (vinte por cento), e (c) os salários de novas contratações que sejam acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada aniversário da data da Reunião do Conselho do Administração da Companhia que venha a homologar o aumento de capital aprovado na Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de outubro de 2022; (ix) eleição e destituição dos diretores, gerente financeiro e empregados-chave; (x) estabelecer a distribuição interna de responsabilidades dos membros da Diretoria da Companhia e da administração da Companhia e de suas Subsidiárias; (xi) definição da política de dividendos intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados; (xii) proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (xiii) transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisões envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias e Terceiros, em valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada aniversário da data da Reunião do Conselho do Administração da Companhia que venha a homologar o aumento de capital aprovado na Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de outubro de 2022; (xiv) aquisição ou subscrição de participação de terceiros pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, em valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada aniversário da data da Reunião do Conselho do Administração da Companhia que venha a homologar o aumento de capital aprovado na Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de outubro de 2022; (xv) transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisões envolvendo a Companhia e suas Subsidiárias, desde que dentro do grupo econômico e não envolvendo terceiros; (xvi) investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer *joint venture* ou aliança similar com terceiros fora do curso normal dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; (xvii) aprovar qualquer investimento de capital (*capex*) não previsto no Plano de Negócios, que individual ou agregadamente excedam em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada aniversário da data da Reunião do Conselho do Administração da Companhia que venha a homologar o aum